

José Eustáquio de Faria Junior – Relator
Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Presidente
João Batista de Oliveira – Membro
José Luiz Borges Junior – Membro
Mauri Sérgio Rodrigues - Membro

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 01/2021:
RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito
instaurada em atendimento ao Re-
querimento 01/2021, para investi-
gar, elucidar e fiscalizar possíveis
ilegalidades e descumprimentos
contratuais pela Copasa no Muni-
cípio de Patos de Minas/MG.

Patos de Minas/MG, 03 de dezembro de 2021.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA DENÚNCIA E DA INSTAURAÇÃO DA CPI.....	4
3. DO DEPOIMENTO DO DENUNCIANTE.....	5
4. DO DEPOIMENTO DO SR. IVANILDO ALVES ZICA.....	8
5. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO ANTÔNIO DO VALLE RAMOS.....	10
6. DO DEPOIMENTO DO DR. ARNALDO QUEIROZ DE MELO JÚNIOR.....	11
7. DO DEPOIMENTO DA EX-PREFEITA MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – BEIA SAVASSI.....	13
8. DO DEPOIMENTO DO SR. MILTON ROMERO DA ROCHA SOUSA.....	13
9. DO DEPOIMENTO DO SR. MARCELO FERREIRA RODRIGUES.....	14
10. DO DEPOIMENTO DO SR. FRANCISCO CARLOS FRECHIANI.....	15
11. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO PEDRO LUCAS RODRIGUES.....	17
12. DO DEPOIMENTO DO EX PREFEITO E DEPUTADO ESTADUAL ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO.....	17
13. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES.....	18
14. DO DEPOIMENTO DA SRA. ÁQUILA LORAINY DA SILVA JESUS.....	19
15. DOS DEPOIMENTOS DOS MORADORES DOS DISTRITOS.....	20
16. DOS DEPOIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA COPASA.....	23
17. DO CONTRATO.....	26
18. DA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.....	29
19. DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS.....	33
20. DA AGÊNCIA REGULADORA.....	37
21. DOS DANOS MORAIS COLETIVOS E DOS DANOS AMBIENTAIS.....	38
22. DOS ENCAMINHAMENTOS E DAS RECOMENDAÇÕES.....	42
22.1. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	42
22.2. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	43
22.3. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	43
23. CONCLUSÃO.....	44

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, para investigar, elucidar e fiscalizar possíveis ilegalidades e descumprimentos contratuais pela COPASA no Município de Patos de Minas/MG.

1. INTRODUÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito é o órgão colegiado, que constitui uma projeção orgânica do Poder Legislativo em sua função típica de fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública, instaurada com o objetivo de, nos limites constitucionais e legais, investigar fatos determinados por prazo certo.

Assim, a CPI é o instrumento parlamentar de fiscalização que pode ter como objeto todas as matérias da competência legislativa da Câmara Municipal, devendo, todavia, respeitar as competências dos demais entes federativos. Ou seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada no âmbito municipal não pode interferir na competência estadual ou federal.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Neste sentido, podem ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos. Esses são instrumentos que tornam sua atuação mais eficiente e, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.

Neste sentido, destaca-se que, por força do art. 30, V da Carta Magna, os serviços de interesse local, como o tratamento e abastecimento de água, bem como coleta e tratamento de esgoto sanitário, são de competência municipal, seja a prestação de forma direta ou sob regime de concessão.

Desta forma, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo fiscalizar a prestação de serviços da Copasa para o Município de Patos de Minas/MG, sob o regime de concessão, no tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2. DA DENÚNCIA E DA INSTAURAÇÃO DA CPI

Insta salientar inicialmente que foi protocolada nesta Casa Legislativa, aos 27 de novembro de 2020, uma denúncia feita pelo Sr. Wilson José da Silva (fls. 01 a 04), onde o mesmo alega que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais teria cometido diversas ilegalidades e descumprimentos contratuais, quais sejam:

- a) Ineficiência no serviço de abastecimento de água;
- b) Inexecução do tratamento de esgoto;
- c) Poluição e mau odor gerado pela ETE, causando ainda danos ambientais;
- d) Inexistência de prestação de serviços nos distritos;
- e) Valor abusivo das taxas cobradas pelo serviço;
- f) Constantes ocorrências de desabastecimento de água em determinadas regiões da cidade.

Neste diapasão, aos 28 de janeiro de 2021 foi protocolado o Requerimento 001/2021 (fl. 05), solicitando a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrita inicialmente pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Marcos Antônio Rodrigues – Marquim das Bananas, Bartolomeu Ferreira Ribeiro, José Luiz Borges Júnior, Gladston Gabriel da Silva e Wilian de Campos.

Em Reunião Ordinária realizada na mesma data, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ezequiel Macedo Galvão, encaminhou o requerimento para a

Procuradoria para análise de admissibilidade. Por conseguinte, aos 27 de maio de 2021, foi proferido despacho (fls. 10 a 13) constatando que os requisitos de admissibilidade foram atendidos, e determinando, portanto, que a CPI fosse instaurada.

Na Reunião Ordinária realizada na mesma data, o Excelentíssimo Presidente cientificou o primeiro subscritor, Mauri Sérgio Rodrigues, que a solicitação foi deferida, e que o mesmo integraria a Comissão, nos termos do art. 57, § 6º do Regimento Interno, e, ainda, abriu prazo para que os líderes partidários indicassem os demais membros da CPI.

Após as indicações, a Comissão foi inicialmente formada pelos Vereadores Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL (MDB), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Professora Beth (DEM), Lásaro Borges de Oliveira (PSD), Vitor Porto Fonseca Gonçalves (CIDADANIA) e José Luiz Borges Júnior (PODEMOS). Os Vereadores Vitor Porto e Lásaro Borges renunciaram, e foram indicados como substitutos, os Vereadores José Eustáquio de Faria Junior (PODEMOS) e João Batista de Oliveira – João Marra (PATRIOTA).

A Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou oficialmente seus trabalhos aos 10 de junho de 2021 (fl. 38), quando, em reunião, foi eleita como presidente a Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Professora Beth, e escolhido como relator o Vereador José Eustáquio de Faria Junior.

3. DO DEPOIMENTO DO DENUNCIANTE

Aos 18 de junho de 2021 foi ouvido o denunciante Wilson José da Silva (fls. 54 a 59), consultor ambiental e integrante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA, que, segundo o próprio, é autodidata e atua há mais de 40 (quarenta) anos em defesa do Rio Paranaíba, participando de todos os fóruns e conferências possíveis.

O depoente elucidou que foi um dos fundadores do conselho supramencionado, e que o integrava em dezembro de 2008, momento em que o contrato entre COPASA e o Município de Patos de Minas/MG foi pactuado, concedendo os serviços de tratamento e distribuição de água, bem como de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Importa destacar que, segundo o denunciante, o CODEMA não foi consultado oficialmente, mas que ele se manifestou de forma contrária em audiência pública realizada às pressas e praticamente sem participação popular. Segundo o mesmo, a maioria dos participantes eram funcionários da própria COPASA, e, por óbvio, se manifestaram de forma favorável à concessão.

Importante destacar que, quando questionado sobre quais as cláusulas do contrato que estão sendo descumpridas pela COPASA, o depoente não as apontou, mas disse que enviaria a documentação a esta Casa Legislativa, afirmando, ainda, que além do contrato originalmente pactuado, o aditivo contratual assinado pelo ex-prefeito José Eustáquio Rodrigues Alves, em 2018, também está sendo descumprido. Segundo ele, de acordo com o aditivo contratual mencionado, 100% (cem por cento) do esgoto já deveria ser tratado desde 2018, o que não acontece até a presente data.

O denunciante aduziu ainda que a COPASA comete crimes ambientais em Patos de Minas/MG, que, ao contrário do previsto em contrato, não há tratamento de esgoto nos distritos, que a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE não trata todo o esgoto que é coletado e destinado ao local, e que apenas cerca de 20% (vinte por cento) do esgoto produzido pela população do município é efetivamente tratado.

Ainda segundo o depoente, foi realizado um estudo em parceria com o UNIPAM (Centro Universitário de Patos de Minas/MG), conduzido pela Dra. Norma Bitar, que comprovou o alto índice de contaminação da água, inclusive com metais pesados e diversas substâncias insalubres, que a longo prazo podem até mesmo levar a óbito.

Outro ponto relevante levantado pelo Sr. Wilson é que a empresa teria, no município de Patos de Minas/MG, 171 quilômetros de tubulação de amianto, que, segundo o denunciante, torna a água insalubre, causando doenças graves e até mesmo câncer.

O depoente sugeriu ainda que fosse convocado o Sr. Ivanildo Alves Zica, atual membro do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, pois com seu vasto conhecimento sobre o tema, poderia, em muito, contribuir.

Vale ressaltar que o denunciante arguiu também que o ex-prefeito Antônio do Vale, que assinou o contrato em 2008, havia lhe dito em conversa particular que sofreu grande pressão, principalmente do então governador Aécio Neves, que teria, inclusive, ameaçado cortar as verbas a serem destinadas ao Município de Patos de Minas/MG, caso o contrato não fosse assinado.

Por fim, o Sr. Wilson disse que o CODEMA já notificou o Município diversas vezes por infrações cometidas pela COPASA, e destacou que representantes da COPASA e do Município também integram o referido conselho, e, portanto, ambos têm ciência de todos os assuntos tratados nas reuniões.

Destaca-se que, do depoimento do denunciante, pudemos verificar que há ampla insatisfação por parte dos órgãos e conselhos de proteção ambiental em relação aos serviços prestados pela COPASA, sobretudo no que diz respeito ao despejo de esgoto no Rio Paranaíba e mananciais.

Todavia, a impressão deixada é de que no decorrer dos anos tem existido omissão por parte do Município, que, segundo o denunciante, pouco ou nada fez diante das inúmeras notificações feitas pelo CODEMA.

Neste norte, outra sensação deixada é de que há ausência de estudos e laudos técnicos, bem como de uma auditoria que constate, quantifique e qualifique os desmazelos apontados pelo denunciante, e, de forma geral, pela população patense.

Em que pese ser um tema amplamente debatido na política local, justamente em razão da insatisfação popular, pouco foi feito para diagnosticar científica e tecnicamente os problemas, para que se possa deixar o campo da suposição e de fato buscar soluções.

Justamente em razão da inércia dos responsáveis por tanto tempo é que se fez necessária a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, chamando para a Câmara Municipal a responsabilidade enquanto órgão fiscalizador.

4. DO DEPOIMENTO DO SR. IVANILDO ALVES ZICA

Aos 22 de junho de 2021 foi ouvido o Sr. Ivanildo Alves Zica, analista de laboratório, atuante nos órgãos de proteção ambiental e atual membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do qual já foi presidente e era vice-presidente em 2008, quando o contrato com a COPASA foi assinado.

O depoente ressaltou que, como vice-presidente do CODEMA, participou da audiência pública realizada em 2008, e votou contra a concessão do serviço de coleta e tratamento de esgoto para a COPASA. O mesmo justificou seu voto dizendo que o próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente tinha um projeto para tratamento dos efluentes, demonstrando que o Município tinha capacidade de prestar tal serviço.

É importante ressaltar ainda que o depoente afirmou que a maioria dos presentes votou a favor da concessão, e destacou que grande parte destes eram funcionários e representantes da concessionária, confirmando a alegação do denunciante em seu depoimento.

Em relação à prestação de serviço, o depoente alegou que, em que pese a água ser de fato tratada, a COPASA nunca fez um estudo para verificar se a água é potável, uma vez que há diferença entre água tratada e água potável.

O depoente afirmou ainda que a concessionária descumpre o contrato, citando, como exemplo, o aditivo contratual assinado em 2019 pelo então prefeito José Eustáquio, em que a empresa se compromete a construir e colocar em funcionamento as estações de tratamento de esgoto nos distritos até o fim daquele ano, o que até a presente data não ocorreu.

Lado outro, o mesmo informou que a COPASA cobrava, até a data do depoimento, uma tarifa de esgoto correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa de água, mesmo sem tratar 100% (cem por cento) da água distribuída, e que dava um “desconto” na conta como forma de devolução de recursos à população em razão de descumprimentos contratuais.

Ainda segundo o depoente, a COPASA não possui sequer licença ambiental para tratamento de esgoto, que não tem o hábito de atender às legislações ambientais, que não faz o tratamento de esgoto conforme pactuado, e que todas as redes de esgoto da concessionária possuem vazamentos, inclusive em áreas de APPs, lançando, assim, esgoto sem tratamento nos cursos d’água, além de ocasionar o mau cheiro.

Perguntado sobre o percentual do esgoto tratado, o depoente então alegou que não possui uma estimativa, mas que tem feito o acompanhamento do esgoto lançado no Rio Paranaíba, e que existem cerca de 15 pontos de lançamento de esgoto sem tratamento no mesmo, além de haver também lançamento na foz do Córrego do Monjolo. Citou que há lançamento nos bairros Nossa Senhora Aparecida (três ou quatro lançamentos), Vila Rosa, Santa Terezi-
nha, Barreiro e na Avenida Padre Almir. Por último, ressaltou que, em verdade, há lançamento de esgoto em todos os cursos d’água que deságuam no Rio Paranaíba.

O Sr. Ivanildo afirmou ainda que a COPASA não possui um reservatório satisfatório como plano B, e que, com qualquer acidente ambiental ou situação imprevista que prejudique o Rio Paranaíba, a cidade ficaria totalmente desguarnecida em relação ao fornecimento de água por um longo período. Nesse sentido, informou ainda que a construção de um reservatório é indispensável, tendo em vista que se trata de um serviço essencial a toda a população.

Em relação ao mau cheiro enfrentado pelos moradores do bairro Quebec, provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto, são decorrentes da ineficiência da COPASA no sequestro de gases, uma vez que a empresa utiliza um dos sistemas mais arcaicos atualmente, sendo certo que é dever da empresa realizar o sequestro desses gases, o que solucionaria o problema, como ocorre em outras estações de outros municípios.

Por fim, o depoente destacou que a responsabilidade pelo abastecimento de água, bem como pelo tratamento do esgoto, é do município, que apenas concedeu tais serviços à COPASA, e, portanto, a má prestação de serviços é, também, de inteira responsabilidade do município, que durante todos esses anos foi ineficiente na fiscalização.

5. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

Importante ressaltar inicialmente que o Sr. Antônio do Valle Ramos foi prefeito de Patos de Minas/MG em duas ocasiões, sendo a primeira de 1989 a 1992, e a segunda de 2005 a 2008, sendo, portanto, o prefeito que negociou e assinou a renovação do contrato de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, ocorrido em 2008, com vigência até 2038.

Neste sentido, o depoente informou que quando assumiu o cargo de prefeito em 2005, o contrato de abastecimento de água já estava vencido, provavelmente desde 2001, e que a coleta do esgoto sanitário era feito pelo próprio município, sem que houvesse o tratamento desse esgoto. Portanto, já ao assumir o cargo, o mesmo foi informado da necessidade

de renovação, e as tratativas se iniciaram, finalizando o acordo apenas no final do mandato, uma vez que o contrato foi assinado já no final de 2008.

Segundo o ex-prefeito, na época, o município enfrentava problemas no abastecimento de água, e que, em razão disso, ele era muito pressionado pela população, já que se trata de um serviço essencial, mas não havia como cobrar da COPASA, porquanto não havia contrato vigente, aumentando, assim, a urgência pela renovação do mesmo.

Ademais, aduziu que em razão da legislação da época, o serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário deveria ser concedido para a mesma empresa que detivesse a concessão do serviço de abastecimento e distribuição de água.

O Ex-Prefeito ressaltou ainda que a então Vice-Prefeita, já eleita para assumir o Poder Executivo Municipal no ano seguinte, e, portanto, em transição, através de sua equipe, participou de todas as tratativas e tinha total ciência dos termos do contrato que veio a ser celebrado pouco antes de finalizar o mandato de 2005 a 2008.

Por fim, alegou que o município não possuía condições de assumir o serviço, e confirmou a alegação do denunciante, de que o então governador Aécio Neves o pressionou para assinar o contrato, condicionando o repasse de verbas referentes ao saneamento à assinatura do contrato. Todavia, defendeu que houve uma pressão normal, comum em qualquer ambiente de negócios, bem como na política, tendo em vista que o governo estadual detém a maior parte das ações da empresa.

6. DO DEPOIMENTO DO DR. ARNALDO QUEIROZ DE MELO JÚNIOR

Importa destacar que o Dr. Arnaldo Queiroz de Melo Júnior foi ouvido pelo fato de ser patrono da Ação Popular movida em desfavor da COPASA, em que os autores reque-

rem a anulação do contrato, bem como a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto, uma vez que, segundo apontado, o tratamento não é feito da forma acordada, estando a empresa, então, inadimplente.

Segundo aponta o depoente, o contrato foi firmado às pressas, no fim do mandato do então prefeito, o que gerou mal-estar, tendo em vista que seria perfeitamente possível que as providências fossem tomadas no mandato subsequente, que se iniciaria nos dias seguintes, com maior tranquilidade, estudo e análise.

O depoente afirma ainda que logo que se iniciou o mandato seguinte, da Prefeita Beia Savassi, o seu Procurador Geral, Dr. João Alfredo de Campos Costa Melo exarou um parecer jurídico apontando diversas irregularidades no contrato, e que a Ação Popular movida teve como base o referido parecer.

Em relação às irregularidades, o depoente apontou a ausência de processo licitatório, ausência de cronograma de implantação do serviço, a não cobrança pela concessão do serviço, a não participação do Município nos valores arrecadados ao longo dos anos, e, ainda, que, conforme perícia realizada, o patrimônio transferido foi avaliado em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), ao passo que o Município recebeu apenas R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e, por fim, que a Copasa confessou, em 2018, inadimplência com o Município, oferecendo uma indenização de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil de reais), fato esse, que por si só, já daria margem para o rompimento do contrato.

Por fim, ressaltou que acredita ser possível o rompimento do contrato sem pagamento de multa, uma vez que a Copasa está inadimplente, e que, se for necessário pagar a multa, isso pode ser feito mediante empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, dando como garantia os recebíveis do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.

7. DO DEPOIMENTO DA EX-PREFEITA MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – BEIA SAVASSI

Insta salientar que a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi era Vice-Prefeita no mandato de 2005 a 2008, e, quando da assinatura do contrato, já havia sido eleita para chefiar o Poder Executivo no mandato de 2009 a 2012, estando, portanto, em transição quando o contrato foi pactuado.

Contrariando o que havia alegado o Ex-Prefeito Antônio do Valle, a depoente aduziu não ter participado das tratativas, bem como que nem ela, nem sua equipe de transição, e nem mesmo a Câmara Municipal de Patos de Minas/MG tiveram acesso aos detalhes, sendo fornecidas apenas informações bastante genéricas, uma vez que a contratação teria sido feita “de portas fechadas”, sem qualquer transparência.

Ademais, ela afirma que quando tentou romper o contrato e percebeu que o Município não tinha condições suficientes para assumir o serviço de água e tratamento de esgoto da cidade, pressionou a COPASA, recebendo, assim, verba para as obras de extensão da Avenida Fátima Porto, bem como para melhorias no Parque Municipal do Mocambo e Lagoa Grande.

Por fim, quando perguntada a respeito da ausência absoluta de obras nos distritos durante seu mandato, disse que foram cobradas essas pendências da COPASA e foi justificado que a ideia era concluir os trabalhos na cidade para, depois, avançar até os distritos.

8. DO DEPOIMENTO DO SR. MILTON ROMERO DA ROCHA SOUSA

Importante ressaltar que essa oitiva foi necessária por se tratar de um depoente que ocupou cargo de Secretário de Governo na Secretaria de Administração em 2008, ano em

que o contrato foi assinado, além disso, durante a gestão da ex-prefeita Beia Savassi trabalhou como Diretor-Geral na Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, e durante a gestão do Ex-Prefeito José Eustáquio Rodrigues Alves foi assessor político e, por fim, em 2018, ouvidor-geral do Município.

Durante sua oitiva, Milton informou que foi criada uma comissão de avaliação que era de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e o processo teve todo o trâmite regular dentro da lei, passando por todos os setores pelos quais ele deveria passar até chegar no projeto de lei que foi encaminhado e aprovado aqui na Câmara Municipal de Patos de Minas/MG.

A comissão, segundo ele, foi formada dentro da área técnica da Secretaria de Planejamento e foi coordenada pelo servidor Marcelo Ferreira Rodrigues, que promoveu a realização de audiências públicas. Disse que lembra de que Eduardo Alves, que hoje é falecido, também participou da mencionada comissão e que não se recorda se as tratativas foram filmadas, além disso, afirmou não ter conhecimento se o presidente da COPASA esteve na Prefeitura de Patos de Minas/MG na época da celebração do contrato.

9. DO DEPOIMENTO DO SR. MARCELO FERREIRA RODRIGUES

Como viés de informação, Marcelo é um arquiteto, servidor público municipal que atua há vários anos na Prefeitura, exercendo em 2008 o cargo de Secretário Municipal de Planejamento.

Durante seu depoimento disse que participou do contrato apenas dando subsídios técnicos, não tendo participação nas negociações. Nesse sentido, quando questionado sobre sua avaliação a respeito do contrato, respondeu que, na época, tinham acabado de formatar o Plano Diretor, ocasião em que um dos problemas constatados era o tratamento do esgoto e o manejo de águas pluviais; que esses eram problemas que precisavam ser enfrentados, e, na

época, como o contrato com a Copasa estava vencido, eles consideraram que a assinatura de um novo contrato era a solução para os problemas que estavam sendo enfrentados. No entanto, houve falta de transparência no processo e falta de dados quanto aos impactos ambientais.

Sobre a avaliação da estrutura de captação de esgoto em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), disse que ajudou a fazê-la juntamente à COPASA e que a avaliação foi estimada, pois tecnicamente, os servidores do Município não tinham elementos técnicos para fazer essa avaliação.

Ainda, relatou que não existe transparência quanto aos cálculos da tarifa, quanto à prestação de contas do que é arrecadado e do que é investido, quanto aos serviços que são prestados, quanto à existência ou não de um cadastro de rede por parte da COPASA; quanto aos indicadores de qualidade, e quanto ao esgoto tratado lançado no Rio Paranaíba.

Por fim, expôs que a COPASA foi contratada porque não existia outra empresa na época e, segundo ele, devido a este fato, **não houve licitação**. Além disso, sobre a não prestação de contas da COPASA, assegurou que essas informações deveriam ser trazidas a público por serem necessárias, pois a questão não é a de deixar de pagar taxa de esgoto, mas de saber realmente o que está sendo arrecadado e o que está sendo investido, e, para se romper o contrato, é preciso dados, porque não se sabe se o serviço hoje prestado pela COPASA está resultando em lucro ou prejuízo.

10. DO DEPOIMENTO DO SR. FRANCISCO CARLOS FRECHIANI

Importa salientar que Francisco Carlos Frechiani ocupou o cargo de Secretário de Administração de 2005 a 2008. Quando questionado sobre sua avaliação do contrato disse que era um contrato possível de se fazer, sendo a única alternativa na época, afinal, o contrato já estava vencido e assim seria automaticamente renovado com relação à água.

Já com relação ao esgoto, segundo ele, havia uma única pessoa que trabalhava para o Município que tinha informações técnicas sobre o assunto, e que esta pessoa estava aposentada, de forma que tudo o que se fazia na cidade em relação à rede de esgoto era necessário ligar para ela para obter informações.

Complementou dizendo que hoje o que falta é a vontade política dos prefeitos em rescindir o contrato e que é simples fazê-lo. Entretanto, segundo o depoente, há interesse político nesta manutenção devido ao fato da COPASA ser uma empresa (Sociedade de Economia Mista) que gera lucros. Também, disse que de acordo com a Lei de Licitações, é dispensável a licitação para contratação de entidades criadas anteriormente à licitação para prestação de serviços no Município, o que só foi alterado recentemente e por isso, segundo ele, não foi realizada licitação para a contratação da COPASA na época.

Importante destacar que, em seu depoimento, disse que a negociação foi conduzida tanto de forma técnica quanto com ingerência política, uma vez que, da mesma forma que a contratação foi feita conforme as leis vigentes da época, também houve ingerência política, como, por exemplo, do governador de Minas Gerais, na época, Aécio Neves.

Perguntado sobre a terraplanagem feita pela COPASA na Avenida Fátima Porto, disse que o serviço foi mal prestado; e acrescentou que a respeito do percentual de tratamento do esgoto, seria preciso contratar uma equipe técnica para avaliar se o percentual é do esgoto coletado ou não, e dessa forma, segundo ele, os órgãos ambientais filmam os flagrantes de crimes ambientais cometidos pela COPASA, mas nem esses órgãos e nem o Município não emitem as devidas multas.

Por fim, afirmou que esses contratos são regidos pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual prevê a encampação do serviço, opção mais cara e mais demorada, bem como a caducidade, em caso do descumprimento do contrato, portanto, segundo ele, a

solução da questão está nas mãos do Prefeito, sendo assim, o valor da indenização deve ser avaliado, porque, diante da atual arrecadação do Município, de acordo com o depoente, não há dificuldade para pagar esse valor.

11. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO PEDRO LUCAS RODRIGUES

Inicialmente, é importante destacar que Pedro Lucas Rodrigues é um dos autores da Ação Popular movida em desfavor da COPASA, distribuída em 2011, ação essa que aponta supostas irregularidades do contrato, além de supostos descumprimentos contratuais, e se elegeu para Prefeito em 2012, tendo como um dos discursos a insatisfação com a Companhia de Saneamento. Sua gestão no município de Patos de Minas/MG perdurou entre os anos de 2013 a 2016.

Em seu depoimento disse que não foi feita nenhuma grande obra pela COPASA, e que enquanto foi prefeito, não teve acesso à documentação referente à origem dos recursos para as obras que foram e que ainda tinham que ser feitas na Avenida Fátima Porto.

Acrescentou, por fim, que acredita que boa parte do esgoto coletado na cidade, especialmente no centro da cidade, é feita por manilhas de amianto, e que, caso não sejam mais permitidas tubulações de amianto, quem deve proceder à fiscalização e à respectiva aplicação de multas é a ARSAE.

12. DO DEPOIMENTO DO EX PREFEITO E DEPUTADO ESTADUAL ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO

Trata-se do Ex-Deputado Estadual de Minas Gerais, no período entre 1987 a 1995 e 2003 a 2011, Prefeito de Patos de Minas na gestão 1997/2000 e Vice-Presidente da COPASA em 2014.

Relatou em sua oitiva que ficou praticamente três meses na COPASA e que, na época, não havia reclamações com relação ao contrato, mas não teve voz ativa como Vice-Presidente da empresa concessionária, sendo simplesmente o substituto do Presidente. No entanto, afirmou que tinha um bom relacionamento com o mandatário da mesma.

Disse também que a COPASA, na época em que foi Vice-Presidente, estava prestando um serviço fantástico em Patos de Minas, mas que hoje, segundo ele, a situação é crítica.

13. DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

O Vice-Prefeito de Patos de Minas no período de 2009 a 2012 e Prefeito no período de 2017 a 2020, disse que durante seu mandato foi nomeada uma comissão para fiscalizar os serviços da COPASA por meio da Portaria n.º 3742, de 9 de março de 2017, sendo substituída, posteriormente, em razão de substituição de servidores, por mais três portarias: Portaria n.º 4080/2018; Portaria n.º 4030/2020 e Portaria n.º 4439/2020 e que essas comissões reuniam-se com os funcionários da COPASA toda primeira sexta-feira do mês.

Neste diapasão, o depoente complementa que quando assumiu a Prefeitura, já havia esse contrato em vigor. Assim, diante de algumas reclamações da população quanto à cobrança da taxa de esgoto, enviou o Ofício n.º 515/2017 à Arsae, a qual veio a Patos de Minas, sendo realizada uma reunião no dia 9 de novembro de 2017, na sede administrativa, com a presença de diversas autoridades. Posteriormente, marcaram uma segunda reunião em Belo Horizonte, na sede da Arsae, quando seria levada uma contraproposta do Município. Nesta reunião, realizada em 21/11/2017, em Belo Horizonte, relatou que, até 2008, a Copasa não apresentava problemas e que, após essa data, começou a haver problemas no que diz respeito aos distritos e ao descumprimento de prazos para conclusão de obras, dentre outros.

Ainda na mesma reunião, segundo o depoente, foi apresentada uma proposta de revisão contratual e de aporte financeiro em decorrência de algumas irregularidades, e em 26/01/2018 houve uma outra reunião na qual houve uma contraproposta da COPASA, reunião essa que, embora não tenha sido registrada em ata, foi noticiada pela imprensa, mesmo que nenhuma das duas tenham obtido resultados satisfatórios para o Município.

Por fim, informou que foi fechado um aditivo, ficando a empresa sem cobrar pelo tratamento e coleta do esgoto até 31 de dezembro de 2020 para compensar, passando a recobrar a taxa em janeiro de 2021, de forma gradativa.

14. DO DEPOIMENTO DA SRA. ÁQUILA LORAINY DA SILVA JESUS

Moradora do Bairro Jardim Quebec há 5 anos, ou seja, desde que o bairro foi fundado, relatou em seu depoimento que existem ocorrências de falta de abastecimento de água e que no ano de 2020 já teve ocorrências de ausência absoluta de água por até 7 dias, o que acarretou em diversos transtornos para os moradores.

Ademais, quando perguntada a respeito, disse que a Estação de Tratamento de Esgoto fica em frente ao bairro e que ela foi construída naquele local para sair do perímetro urbano, mas que a população “chegou até ela” e por isso os moradores do bairro são bastante prejudicados pelo mau cheiro proveniente dessa estação.

Áquila afirmou, também, que a emissão de gases tóxicos por parte dessa estação de tratamento são prejudiciais à saúde e que está em curso uma ação movida pelo Ministério Público, visando indenizar a população quanto aos danos causados à saúde, em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, e para a remoção dos mais prejudicados. Informou ainda que até a remoção das pessoas, é pedido o pagamento de aluguel mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por residência.

Completou dizendo que o mau cheiro ocorre constantemente, todos os dias e em diversos horários. Elucidou que a ETE já estava no local quando o bairro foi criado e a população foi destinada para a região, porém, acredita que a COPASA poderia ajudar de alguma forma, citando, como exemplo, que os três queimadores de gases deveriam ficar ligados o tempo todo, pois geralmente, segundo ela, apenas um fica ligado. Além disso, destacou que a empresa nunca apresentou soluções para o mau cheiro, assim como nunca existiu nenhum tipo de diálogo entre a população do bairro e a mesma.

Questionada sobre maiores informações quanto ao mau cheiro, disse que é diariamente e o tempo todo, se agravando durante a noite, por volta das 17h30 às 18 horas, e que vem em ondas, indo e voltando, às vezes mais fraco e, às vezes, bastante forte, ocasionando, por exemplo, sangramento nas narinas. Por fim, expôs que diversas pessoas desenvolveram depressão e outros problemas em razão do problema, que várias famílias tiveram que se mudar, e que ela própria ainda não se mudou do Bairro Quebec porque quer ajudar a população a resolver essa situação.

15. DOS DEPOIMENTOS DOS MORADORES DOS DISTRITOS

Durante a fase de oitivas foram ouvidos moradores dos distritos de Santana de Patos, Bom Sucesso de Patos, Major Porto, Pindaíbas e Alagoas, sendo eles, respectivamente, Viviana Pereira Sieira, Elizabeth Maria Lopes de Oliveira, Carlos José Coimbra, Adair Gomes Camargo e Laércio José de Sousa. Além de Marcos Antônio da Mata e Nascimento dos Reis Araújo, também conhecido como Xel, ambos residentes do distrito de Chumbo/Areado. Nesse sentido, é de importância notória informar que Pilar não foi representado, pois, mesmo que tenham sido convidados, os moradores do distrito não compareceram à Câmara Municipal de Patos de Minas para que seus depoimentos fossem prestados.

De acordo com os relatos, as estações de tratamento de água onde ocorre a adição dos produtos de tratamento geralmente são feitas com uma estrutura muito simples, em locais inadequados e próximas de dejetos de animais, e por isso, é recorrente a chegada de água muito esbranquiçada ou suja até as casas. Ademais, há reclamações em todos os distritos de que o gosto da água é ruim e, por isso, muitos moradores que têm condições financeiras mais favoráveis preferem fazer a compra de água potável a ter que beber da água que chega em suas residências.

A água, que na maioria dos distritos é retirada de poços artesianos, é rica em calcário, o que, por conseguinte, ocasiona a queima constante das resistências dos chuveiros dos moradores, que relatam que quando questionam a COPASA sobre o assunto, recebem da empresa a resposta de que “isso é normal”. A pressão da água, em muitos pontos, é fraca, e a localização inadequada dos poços também é motivo de reclamações, visto que, segundo os relatos, ficam próximos até mesmo de cemitérios.

A coleta de esgoto ocorre em todos os distritos que foram representados nas sessões de oitivas, exceto no distrito de Alagoas, local em que o esgoto é despejado em fossas sépticas. Além disso, em Chumbo/Areado foi relatado que é um drama essa questão da coleta do esgoto, pois não é coletado por completo, caindo “*in natura*” em um córrego local, mesmo que a população pague mensalmente pela taxa de tratamento de esgoto. Igualmente, nos outros distritos de Patos de Minas há reclamações de que a coleta é falha, o esgoto vaza em algumas passagens e que o estado aparente dos cursos d’água onde são descartados os esgoto é péssimo.

Também, é importante relatar o fato de que os distritos possuem somente a coleta de esgoto, estando, assim, escassos de tratamento. Excepcionalmente, o único distrito que possui tratamento de esgoto é Chumbo/Areado. Dessa maneira, foi divulgado um projeto de implantação da ETE no distrito de Major Porto, no entanto, tal projeto não chegou a ser executado. Sendo assim, o esgoto fica solto sem qualquer tipo de tratamento.

Além disso, é mencionado que em algumas estações no distrito de Chumbo o esgoto não chega ao local que deveria, e, ao chegar na caixa, ele simplesmente “desaparece” e não é destinado à estação de tratamento. Houve reclamações, também, a respeito do péssimo estado dessas estações e do mau cheiro nas proximidades de onde o esgoto é lançado.

Independente de não terem o serviço de tratamento dos dejetos, a comunidade de todos os distritos mencionados, com exceção de Alagoas, paga a taxa de esgoto. Recentemente, no distrito de Major Porto, foi conquistada a isenção da taxa de esgoto do cemitério da localidade, após reiteradas solicitações à COPASA.

À vista disso, os depoentes não consideram o valor das faturas de água justo e afirmam que o valor cobrado é muito superior ao serviço que é prestado pela empresa, complementando que as famílias mais numerosas enfrentam dificuldades para o pagamento das faturas.

De forma generalizada, foi relatado que os dejetos são lançados em rios e córregos, e muitas vezes, especialmente nos períodos de chuvas, ocorre o retorno de esgoto nas casas, resultando em um mau cheiro intenso e muitos mosquitos.

Também, existem problemas nas vias urbanas por reparos que a COPASA opera sem fazer a devida recolocação do asfalto, e, sendo o serviço de má qualidade, ocasiona em sérios problemas, causando até mesmo a obstrução da saída dos distritos. Dessarte, quando questionados sobre obras feitas nos distritos, são mencionadas somente obras de manutenção.

Sobre sugestões de melhoria por parte da COPASA, afirmaram que a empresa poderia fazer um trabalho melhor de esclarecimentos e fiscalização no distrito, pois ela presta apenas o serviço básico. Por fim, relataram que não foram informados sobre qualquer eventual previsão de investimentos da Copasa nos Distritos.

16. DOS DEPOIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA COPASA

Foram ouvidos quatro funcionários da empresa, Cristiane Carneiro Gomes da Silva, superintendente de Operação Noroeste e Central, Júlio César Caetano e Saulo de Lima Bernardes, engenheiros de Sistema, e Walterley Coelho Alves, encarregado de água responsável por executar serviços diversos, como supressão de água, mudança de cavaletes, resolução de vazamentos, corte e religação de água, investigação de furtos e extravios de hidrômetros, coleta e análise da água, dentre outros.

Primeiramente, todos afirmam que a Companhia é transparente e ética. Dessa forma, entendem que o contrato está sendo cumprido e que, no contrato vigente, não há nenhum descumprimento contratual. Quando questionados se a COPASA cumpriu o cronograma físico que integra o contrato firmado em 2008, responderam que não, explicando que essa é razão pela qual foi pactuado o aditivo.

Em seus depoimentos, disseram que quando a COPASA pegou o sistema de esgoto do Município em 2008, não existia interceptor, e que, assim, o esgoto era lançado na rede pluvial, o que, na época, não fazia diferença, porque todos os dejetos seriam destinados ao rio de qualquer maneira. Acrescentaram dizendo que todos os “*by pass*” que são identificados são retirados, e que, se não houver ajuda da população, não há um saneamento eficaz.

Foi afirmado em dois depoimentos diferentes que, por não haver precisão absoluta na medição dos hidrômetros, a população paga por ar como se água fosse devido a intermitências de água.

Informaram que com o crescimento da cidade, a capacidade de bombeamento imediato de água está se tornando insuficiente. Assim, segundo os depoentes, será feita a ampliação de 5 elevatórias de água, as quais serão duplicadas, obras essas que estavam

previstas para 2027, porém, devido ao crescimento notório da cidade, essas obras serão antecipadas.

Ademais, complementaram dizendo que o problema do esgoto “*in natura*” no Rio Paranaíba será solucionado até o final do ano de 2021, embora o prazo final para a conclusão da obra é março de 2022, pois depende, também, da colocação de energia elétrica no local e da aquisição de equipamentos específicos.

Questionados sobre a qualidade da água fornecida pela COPASA na sede e nos distritos, disseram que é de boa qualidade e que, inclusive, dão dessa água para os seus filhos, citando como exemplo a água de Major Porto como fonte de boa qualidade, sendo cloretada e fluoretada. Não souberam informar se é uma água com calcário ou não e afirmaram não ter conhecimento de qualquer tipo de notificação em relação às reclamações sobre a qualidade da água nesse distrito e, dessa maneira, a água fornecida nos demais distritos também apresenta boa qualidade.

Todos os depoentes afirmam que a Copasa trata 90% do esgoto da cidade de Patos de Minas e não do município por completo, e que todas as obras preconizadas no contrato e no aditivo estão sendo cumpridas, além de que todas as obras pactuadas foram concluídas. Entretanto, justificam que há áreas pendentes de regularização em que a empresa não pode atuar e que praticamente em todas as localidades rurais há questões judiciais que estão postergando a realização das obras.

A respeito da existência de rede de amianto do município, confirmaram e afirmaram que não há estudos científicos que comprovem a prejudicialidade da ingestão de água que passa pelos tubos de cimento amianto à saúde, e que sempre que há rompimento da rede de amianto, a mesma é substituída.

Foi mencionada também a existência de um contrato de caça esgoto, devido à necessidade de que os esgotos cheguem à estação de tratamento. Em contrapartida,

explicaram que na parte central, que é antiga, ainda há a mistura de drenagem de esgoto com a drenagem pluvial. Além disso, completaram afirmando que quando são identificadas ligações irregulares, o Município é acionado para entrar com o poder de polícia e regularizar a situação, mas não souberam precisar o número de ligações irregulares.

Questionados sobre a má qualidade da recomposição asfáltica após obras realizadas pela COPASA, disseram que são mais de 900 km de rede de água e mais 700 km de rede de esgoto e que há uma falha na recomposição asfáltica, mas a empresa está trabalhando para sanar essa falha.

Ademais, informaram que a água dos poços artesianos nos distritos não passa por nenhum tipo de filtragem e também que há bairros que ainda não têm esgoto tratado. Explicaram que existem clientes com redes coletoras para a ETE, mas que também há clientes em que as redes que não chegam à estação de tratamento, ou seja, não estão com seu esgoto tratado (cerca de 7 mil clientes), e que existem clientes que não possuem nem mesmo a rede coletora de esgoto, como é caso de clientes do Distrito Industrial. Justificaram as falhas dizendo que serão feitas duas elevatórias (12 e 13) na região do Distrito Industrial 1 e 2 para sanar por completo essa questão da coleta e do tratamento do esgoto, cuja previsão de término é março de 2022.

Solicitados a esclarecer sobre como se daria o Plano B da COPASA para o caso de acidente ambiental no Rio Paranaíba, disseram que a vazão dos poços artesianos seria insuficiente para abastecer a cidade. Sendo assim, emergencialmente, poderia ser buscada obra acima do local do possível acidente, e devido a essa questão, foi feito um estudo técnico para definição de uma nova fonte de produção, identificando a represa de Nova Ponte como única alternativa.

Por fim, disseram que o esgoto do ponto 14 que é Bairro Alto Limoeiro é todo descartado “*in natura*”, e que foi sempre foi assim, em razão de empecilhos na

desapropriação de terras naquela localidade. Em seguida, reiteraram que a intermitência acontece, e que faz parte, inclusive, da operacionalização do tratamento e fornecimento de água, mas que a Copasa tem mais de 60 unidades que requer energia para funcionamento, que, assim, segundo os depoentes, a empresa tem contratos suficientes para locação de geradores em caso de necessidade ou emergência.

17. DO CONTRATO

Insta salientar que o contrato foi realizado com dispensa de licitação, e que, em razão disso, o mesmo mais parece um contrato de adesão, tendo em vista que favorece apenas a empresa, em flagrante violação do interesse público, que deve ser norteador de todas as decisões da Administração Pública, inclusive se sobrepondo ao interesse particular, por força do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Neste sentido, imprescindível destacar o que diz o brilhante Dr. Diogenes Gasparini:

No embate entre o interesse público e o particular há de prevalecer o interesse público. Esse o grande princípio informativo do Direito Público no dizer de José Cretella Júnior (Tratado, cit., v. 10, p. 39). Com efeito, nem mesmo se pode imaginar que o contrário possa acontecer, isto é, que o interesse de um ou de um grupo possa vingar sobre o interesse de todos. Assim ocorre na desapropriação, na rescisão por mérito de certo contrato administrativo e na imposição de obrigações dos particulares por ato unilateral da Administração Pública, a exemplo da servidão administrativa. (GASPARINI, 2005, p. 19 - GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. 949 p. ISBN 85-02-05012-5).

Uma vez entendida a primazia do interesse público e a gravidade de sua violação, vale destacar alguns pontos do contrato que, justamente por ausência de licitação e justa concorrência, sobrepõe o interesse da COPASA ao da população afetada pela concessão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Importa destacar que o contrato não prevê uma multa rescisória, e, para rescindir o mesmo, o Município precisa indenizar a empresa de todos os valores investidos e não amortizados ou depreciados, sem que hajam, no contrato, critérios claros para apurar os investimentos, a amortização e a depreciação, sendo certo que falta transparência, princípio constitucional da Administração Pública, por parte da COPASA, que, em um primeiro momento, negou as informações até mesmo a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Vale ressaltar que o Município não cobrou um só centavo pela concessão dos serviços, e não recebe nenhum percentual de participação nos valores arrecadados, cedendo, portanto, todos os recebíveis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, o que, por si só, além de contrariar indiscutivelmente o interesse dos contribuintes, causa um prejuízo imensurável aos cofres públicos.

Segundo o demonstrativo financeiro apresentado pela própria COPASA, de 2008 a setembro de 2021, a empresa arrecadou, somente com o serviço de abastecimento de água, **EM VALORES NOMINAIS**, ou seja, sem a devida atualização, **R\$ 389.758.317,00** (trezentos e oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), e, com a coleta e tratamento de esgoto, **R\$ 156.058.781,00** (cento e cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais), possuindo um lucro líquido, repita-se, em valores nominais, equivalente a **R\$ 176.053.359,00** (cento e setenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

Ou seja, um serviço essencial, que, considerando o prazo determinado para o contrato, tem potencial de arrecadação **BILIONÁRIO**, foi concedido de forma totalmente gratui-

ta e sem qualquer participação do Município nos lucros advindos do serviço. Mas não é só isso. O Município fornece, também a título gratuito, o uso de imóveis e servidões administrativas e de passagem, além de dar 100% (cem por cento) de isenção fiscal à empresa. Logo, além de conceder um serviço extremamente valioso sem cobrar nada por ele, o Município deixa de arrecadar com aluguel, e, sobretudo, com tributos que poderiam ser utilizados para a melhoria da vida de cada cidadão patense.

O escárnio com a população não para por aí. Antes da concessão do serviço de captação e tratamento de esgoto sanitário, o próprio Município fazia a coleta, sem cobrar nada, e, para prestar tal serviço, obviamente, o mesmo possuía uma estrutura destinada a isso, que foi transferida para a COPASA mediante uma indenização no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

O valor supramencionado já parece ultrajante perto dos valores arrecadados pela empresa, ou mesmo se comparados a indenização pedida pela concessionária para romper o contrato, no montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), mas fica ainda mais ofensivo quando se tem acesso à avaliação constante nos autos de nº 0099847-70.2011.8.13.0480 que tramitam perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, uma vez que a referida avaliação aponta que a estrutura valia, no momento da concessão, o equivalente a R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Neste diapasão, o Município concedeu um serviço bilionário a título gratuito, deixa de arrecadar milhões com aluguéis e tributos, e, ainda, transferiu toda a sua estrutura para a empresa arcando com um prejuízo nominal de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)!

Lado outro, o contrato também prevê obrigações para a COPASA, como a prestação dos serviços de forma contínua, bem como um cronograma de implementação dos serviços, prevendo prazo para realização de diversas obras. Entretanto, não há, no contrato, previ-

são de qualquer penalidade, multa, ou mecanismos para que o Município exija o cumprimento das obrigações, ou mesmo para que penalize os descumprimentos.

Em razão disso, a empresa descumpra suas obrigações habitualmente, bem como deixa de obedecer aos cronogramas para entrega de obras, sem qualquer temor de penalidade ou responsabilização, deixando de prestar serviços com prazos já vencidos mesmo após o Município concordar com diversas prorrogações.

Destarte, por violar um princípio basilar da Administração Pública, contrariando indiscutivelmente o interesse público, deve ser declarada a nulidade do contrato, ou, subsidiariamente, deve ser extinto, nos termos do art. 137, VIII da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a encampação dos serviços, conforme art. 37 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões).

18. DA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO

Conforme já elucidado no item anterior, a concessão dos serviços de abastecimento de água, bem como de coleta e tratamento de esgoto sanitário à COPASA foi feita com dispensa de licitação. Todavia, o art. 14 da Lei 8.987/1995 é claro ao determinar que “toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório”.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no art. 175 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos. (grifamos).

Lado outro, importa destacar o disposto no art. 24, VIII da Lei 8.666, que trata das licitações e dos contratos administrativos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em um primeiro momento, pode-se interpretar que a contratação da COPASA seria hipótese de dispensa de licitação. Porém, conforme art. 173 da Carta Magna, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de prestação de serviço se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas. Logo, por se tratar de sociedade de economia mista, a concessionária não poderia ser contratada com dispensa de licitação.

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“(...). O ora agravante defende que não há irregularidade na contratação direta do Banco do Brasil S/A, tendo em vista o disposto no art. 24, VII, da Lei 8.666/1993. Sobre tal questão o Tribunal de origem entendeu que ‘o Banco do Brasil, ora recorrente, é pessoa jurídica de direito privado, pertencente à administração pública indireta, não se aplicando tal dispensa no caso em tela. Ademais, o apelante tem como atuação a exploração de atividade econômica, sendo entidade de cará-

ter empresarial. **Desta forma deve ser afastada a aplicação da norma prevista no artigo 24 VIII da lei 8.666/93, pois a regra não alcança pessoas jurídicas da administração indireta, que tem como objeto a exploração de atividades econômicas. Ressalte-se que o recorrente atua no mercado em igualdade de condições que as empresas do setor privado, devendo ser observado o princípio da obrigatoriedade de licitação, previsto no art. 37, XXI da CRFB/88**’ (fl. 840, e-STJ). (...)”. (STJ, 2ª Turma, Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.712.925-RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, j. 12.02.2019, DJe 11.03.2019) (grifamos).

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífico:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – (...) – COPASA – MUNICÍPIO DE ANDRADAS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO SEM LICITAÇÃO – ILEGALIDADE APARENTE – TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS – AUSÊNCIA – RECURSO PROVIDO. (...). Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, possível a concessão da tutela de urgência, desde que constatada a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, elenca as hipóteses de dispensabilidade da licitação, restando, entre elas, o inciso VIII, que aduz que é dispensado o procedimento licitatório para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **Contudo, a referida dispensa não pode ser aplicada à Copa-**

sa. Isso porque as empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas (CF, 173), em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, e não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993. Ausentes os requisitos que autorizam a concessão da medida urgente, perfaz-se necessária a reforma do decisorum". (TJMG, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0000.18.100552-1/001, Relator Des. Wilson Benevides, acórdão de 24.09.2019, publicado em 30.09.2019). (grifamos).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO SEM LICITAÇÃO - NULIDADE APARENTE - TUTELA DE EVIDÊNCIA - CONCESSÃO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL - INVIABILIDADE - RECURSO PROVIDO. **A dispensa de licitação não se aplica às sociedades de economia mista, como é o exemplo da COPASA, que se dedica à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, sujeitando-se ao regime jurídico das empresas privadas.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.596473-7/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/07/2021, publicação da súmula em 06/07/2021) (grifamos).

Por todo o exposto, é ilegal a contratação da COPASA na modalidade de dispensa de licitação, devendo ser instaurado processo administrativo com vistas a declarar a nulidade do contrato pactuado, e para que, posteriormente, seja realizada a devida licitação, com ampla concorrência, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, e, sobretudo, resguardando o interesse público.

19. DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

Importa destacar que a COPASA descumpre o contrato de forma rotineira, principalmente no que se refere a entrega das obras dentro do prazo, para que os serviços contratados sejam prestados na forma pactuada. Neste sentido, em 2018 diversas obras e serviços estavam extremamente atrasadas, e o então chefe do Poder Executivo firmou um aditivo contratual com a empresa, prorrogando os prazos e dando uma nova chance para que a empresa cessasse sua inadimplência contratual. Todavia, várias das obras e serviços que tiveram o prazo prorrogado para dezembro de 2020 estão novamente atrasadas.

O atraso nas obras e conseqüentemente na prestação de serviço faz com que os bairros Coração Eucarístico, Residencial Barreiro, Nossa Senhora de Fátima (parte), Alvorada (parte), Residencial Itamarati, Alto dos Caiçaras, Residencial Limoeiro, Condomínio Terra Nova, Nossa Senhora Aparecida (parte), Vila Rosa, Cristo Redentor (parte baixa), Campos Elíseos, Distrito Industrial I e II e Novo Planalto continuem, ainda hoje, sem tratamento de esgoto, despejando diariamente uma quantidade inaceitável de esgoto “*in natura*” em nossos cursos d’água e causando danos ambientais gravíssimos.

A este respeito, vale destacar o disposto pela ARSAE-MG:

Para que seja possível o transporte de todo o esgoto coletado até a ETE, são necessárias a construção de pelo menos mais 6 (seis) esta-

ções elevatórias de esgoto: EEE-03, EEE-07, EEE-08, EEE-10, EEE-12 e EEE-13, além de trechos de interceptores, de acordo com o cadastro técnico do sistema disponibilizado pela Copasa (Anexo II). Conforme informado pelo prestador de serviços, as principais causas da não execução das obras são as situações que dependem da conclusão de processos de desapropriação de áreas. **De acordo com o Anexo III - Metas de atendimento do Contrato de Programa, atualizado pelo I Termo Aditivo, a implantação das elevatórias deveria estar concluída ao final de 2020.** (grifamos).

Portanto, verifica-se que, mesmo recebendo nova chance, a empresa continua a não obedecer os prazos estabelecidos, pois conta com a omissão do Município, já que durante todos estes anos nunca sofreu nenhuma cobrança com a seriedade que um serviço tão essencial merece.

Ainda pior é a situação dos distritos, que, conforme depoimentos de vários representantes, não há tratamento e o esgoto é descartado “*in natura*” em diversos cursos d’água que são fundamentais para a vitalidade das comunidades, além de comporem a importantíssima bacia do Rio Paranaíba.

Ademais, as estações de tratamento de água em alguns distritos ficam em locais totalmente inadequados, próximas a dejetos de animais, e o tratamento é muito simplificado, fazendo que a água, em alguns casos, seja de má qualidade, com coloração esbranquiçada e gosto forte. Não se pode esquecer que os moradores dos distritos são cidadãos patenses, e merecem tanta atenção quanto qualquer morador do distrito sede, sendo inaceitável o abandono e descaso pelo qual os mesmos estão passando.

Conforme amplamente noticiado, recentemente o Distrito de Pindaíbas foi a principal vítima, ficando por dias sem abastecimento de água, um serviço vital, e sem que a CO-

PASA tomasse providências ágeis e necessárias para atender os moradores com a dignidade que toda pessoa merece.

Mas não são só os distritos que sofrem com a precaridade do serviço. Também recentemente, um problema elétrico deixou moradores de vários bairros da cidade sem o abastecimento de água, escancarando que qualquer simples incidente é capaz de interromper o serviço que é essencial e devia ser ininterrupto.

Lado outro, os moradores dos chamados “bairros altos” sabem que não é necessário nenhum imprevisto ou incidente para interromper o abastecimento de água, pois sofrem com isto de forma corriqueira. Em períodos de estiagem, que são naturais de nosso clima e acontecem absolutamente todos os anos, os moradores da região mais alta sempre ficam sem água, e quando o abastecimento volta, a água chega suja e com péssima qualidade.

Como disposto pelo Promotor Público da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/MG, Dr. José Carlos de Oliveira Campos Júnior, em entrevista realizada pela ARSAE, nos períodos sem chuva as práticas da COPASA muito se assemelham a um racionamento, porém, sem obedecer as formalidades e requisitos exigidos legalmente.

A própria empresa confessa para a ARSAE que a intermitência do serviço se dá pelo aumento da temperatura e falta de chuvas, mostrando que não possui capacidade e planejamento de armazenamento e distribuição para manter o serviço em situações naturais e previsíveis dentro do clima de nossa região.

É indiscutível que o serviço de abastecimento de água é essencial, e, segundo o Código de Defesa do Consumidor, os serviços essenciais devem ser contínuos, pois sua interrupção gera insalubridade à vida humana. Do mesmo modo, o tratamento de esgoto é essencial para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem de uso comum por força da

Constituição Federal. Assim, os descumprimentos contratuais que a COPASA vem cometendo há anos não podem mais ser aceitos sem consequências.

Imprescindível elucidar que, em relação ao esgoto, a empresa divulga que trata 95% (noventa e cinco por cento) de todo o esgoto produzido no Município de Patos de Minas, o que não corresponde com a realidade fática visualizada. Conforme Panorama de Prestação de Serviços divulgado pela ARSAE, 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento) da população é atendida com a coleta e 83,9% (oitenta e três vírgula nove por cento) é atendida com coleta e tratamento, porém, apenas **60,2% (sessenta vírgula dois por cento) do volume de esgoto coletado é efetivamente tratado.**

Portanto, as alegações da empresa não possuem amparo, até porque, como já exposto, são 15 (quinze) bairros, entre eles alguns bastante populosos, que não são atendidos pelo serviço de tratamento de esgoto. Além disso, uma expedição no Rio Paranaíba, como a feita pelos integrantes dessa CPI, é suficiente para visualizar que um grande volume de esgoto sem tratamento é descartado, não sendo possível que 95% (noventa e cinco por cento) do esgoto produzido no município seja de fato tratado.

Outro ponto falho na prestação de serviços da COPASA diz respeito ao reparo das vias danificadas por obras da concessionária. Diversas testemunhas atestaram que há grande demora para reparar as vias, e quando os reparos são feitos, o serviço é péssimo, rebaixando a qualidade do asfalto da cidade. O próprio Poder Executivo elaborou relatório demonstrando o péssimo trabalho da empresa neste sentido, que já virou até mesmo piada entre os moradores, pois sempre que o Município recapeia uma rua, a COPASA logo danifica o asfalto e faz remendos horríveis.

Outrossim, conforme depoimento dos próprios funcionários da empresa, existe, ainda hoje, tubulação de amianto na estrutura de abastecimento de água, mesmo a utilização de tal material estando proibida desde 2017 por decisão do Supremo Tribunal Federal, nas

Ações Diretas de Inconstitucionalidade 3406 e 3470, em razão do potencial cancerígeno do mesmo.

Desta forma, caso o Excelentíssimo Prefeito não entenda pela nulidade do contrato pela violação do interesse público e da ilegal ausência de licitação, deve ser declarada a caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei 8.987/1995, bem como deve tomar providências para responsabilizar a empresa por sua inadimplência.

20. DA AGÊNCIA REGULADORA

Importa destacar que a ARSAE é a agência responsável por regular os serviços de tratamento e abastecimento de água, bem como de coleta e tratamento de esgoto em todo o Estado de Minas Gerais.

A referida agência é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semed), que tem como objetivo normatizar e fiscalizar os serviços prestados pela COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), pela Copanor (Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais) e pelas autarquias municipais de Itabira e de Passos.

A Agência Reguladora realiza ainda, para cada um desses prestadores, o cálculo para a revisão e o reajuste tarifário, além de atuar na mediação de conflitos entre prestadores e Poder Concedente (Municípios) e no atendimento ao usuário, através do serviço de ouvidoria.

A autarquia tem sede em Belo Horizonte/MG, o que causa um certo afastamento, dificultando a fiscalização dos serviços prestados em Patos de Minas/MG, além do fato da

mesma ser responsável por regular os serviços em todo o Estado, de forma geral, carecendo, portanto, de uma regulamentação específica, que possa levar em conta as particularidades de nosso Município.

Neste sentido, faz-se necessária a criação de uma agência reguladora em âmbito municipal, para que haja uma comunicação direta com a gestão do ente federativo, bem como com a empresa concessionária, e, sobretudo, com a população afetada pela prestação de serviço, considerando os aspectos característicos locais.

21. DOS DANOS MORAIS COLETIVOS E DOS DANOS AMBIENTAIS

Conforme já elucidado, o abastecimento de água é um serviço essencial à vida e à dignidade humana, e que, por sua natureza, e por força do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser contínuo e ininterrupto. No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - COPASA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO ESSENCIAL - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO - IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PALIATIVAS - DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA - OBRIGAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. **1. Cediço que a água é serviço essencial à vida e dignidade humana, e a interrupção prolongada no seu abastecimento compromete a salubridade e a própria saúde dos consumidores.** 2. Despontando dos elementos coligidos que, há algum tempo, o serviço de abastecimento de água no Município de Esmeraldas não tem sido prestado de maneira adequada e eficiente, e

que, no mês de setembro/2020, os problemas intensificaram, ocorrendo inclusive a interrupção total do fornecimento, deve ser mantida a decisão que determinou à COPASA a implantação de medidas paliativas para garantir o abastecimento regular e contínuo de água na localidade. 3. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.602629-6/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/09/2021, publicação da súmula em 01/10/2021) (grifamos).

Vale ressaltar que o serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário também tem caráter essencial, sobretudo pelo fato do meio ambiente ecologicamente equilibrado ser um bem de uso comum. Com o mesmo pensar é o entendimento do TJMG. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DO SERVIÇO E DA MUNICIPALIDADE - LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA EM CÓRREGOS - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS. **1. A Constituição da República, ao elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum, reconheceu, expressamente, a importância da manutenção do ambiente para a qualidade de vida do povo brasileiro. 2. Para tanto, incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo certo que os responsáveis por atividades lesivas estarão obrigados a reparar os danos causados e, ainda, sujeitos a sanções penais e administrativas (art. 225, § 3º, CF/88).** 3. A organização e a prestação do serviço de abastecimento de água e

esgotamento sanitário, essencial e de interesse local, são da competência do Município (art. 30, V, da CR/88), não se alterando a titularidade do serviço público, pelo fato de ter sido celebrado contrato de concessão para a sua prestação. 4. Para a concessão da tutela de urgência, exige-se, concomitantemente, a demonstração da probabilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano em se aguardar a decisão de mérito (*periculum in mora*), além da reversibilidade da medida pleiteada. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.145086-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 08/11/2021) (grifamos).

Em que pese se tratarem de serviços essenciais, os mesmos não são prestados a contento pela COPASA. Pelo contrário, o descaso com a população é imenso e os danos são gigantescos ao longo de todos esses anos.

O serviço de tratamento e abastecimento de água é precário nos distritos, além das constantes interrupções no abastecimento nos chamados “bairros altos”, que sofrem todos os anos com práticas semelhantes ao racionamento, porém, sem qualquer transparência por parte da empresa. Os períodos de estiagem são naturais do clima da região, acontecem todos os anos, e mesmo assim a empresa se mostra incapaz ou desinteressada em adequar a capacidade de armazenamento e distribuição, fazendo com que a população passe pelo mesmo problema todos os anos.

Assim, importa destacar o disposto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são

obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, **quanto aos essenciais, contínuos.**

Parágrafo único. **Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados,** na forma prevista neste código. (grifamos).

Já em relação à coleta e tratamento de esgoto, conforme já elucidado, são 15 (quinze) bairros ainda sem atendimento, além dos distritos, fazendo com que verdadeiras cachoeiras de esgoto sem tratamento sejam despejados nos cursos d'água da região, causando danos ambientais imensos, e violando o direito da população a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Importa destacar que mesmo aqueles que não possuem seu esgoto tratado são compelidos a pagar a tarifa de esgoto, sendo obrigados, portanto, a pagar por um serviço que, mesmo tendo caráter essencial, sequer é prestado.

Insta salientar que, conforme relatório feito pelo Poder Executivo de Patos de Minas (fls. 287 e seguintes), a COPASA tem descartado lodo da Estação de Tratamento de Esgoto no aterro sanitário ainda úmido, logo, fora dos parâmetros necessários, por não atender ao tempo de secagem antes de realizar o descarte.

Lado outro, existe ainda a situação inaceitável e desumana a qual são submetidos os moradores do bairro Quebec, expostos cotidianamente a gases provenientes do esgoto, que possuem odor insuportável, além de causar danos à saúde. Conforme relatado pela Sra. Áquila, representando os moradores do bairro, a situação tem causado vários problemas de saúde, como, por exemplo, depressão.

A COPASA alega que a Estação de Tratamento de Esgoto já estava situada no local quando o loteamento foi criado, todavia, isto não exime a responsabilidade da empresa, pois a mesma poderia minimizar, senão sanar o problema, fazendo o sequestro dos gases de forma eficaz.

Destarte, deve ser ajuizada ação contra a COPASA para que a mesma seja condenada a indenizar os danos coletivos causados por todas estas situações.

22. DOS ENCAMINHAMENTOS E DAS RECOMENDAÇÕES

22.1. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente relatório deve ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, recomendando a instauração de processo administrativo para declarar a nulidade do contrato de concessão por ausência de licitação e por contrariar o interesse público, ou, subsidiariamente, para que seja declarada a caducidade do contrato, devendo ser realizada avaliação dos valores investidos e ainda não amortizados ou depreciados, e, ao fim, deve ser realizada licitação para concessão dos serviços, nos termos da lei.

Recomenda-se ainda a propositura de ação judicial com vistas a condenar a COPASA ao pagamento de indenização por todos os danos morais coletivos e danos ao meio ambiente causados durante toda a vigência do contrato, bem como para que a mesma troque toda a tubulação de amianto existente no Município.

Por fim, recomenda-se a criação de uma agência reguladora no âmbito municipal, para que haja uma comunicação direta com a gestão do ente federativo, com a empresa concessionária, e, sobretudo, com a população afetada pelos serviços prestados, considerando, ainda, as particularidades do Município.

22.2. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O presente relatório também deve ser encaminhado ao Ministério Público Federal, recomendando a instauração de inquérito para a apuração de danos causados pela COPASA ao Rio Paranaíba, em decorrência dos atrasos nas obras para coleta e tratamento de esgoto sanitário, com o consequente descarte sem tratamento no próprio rio, bem como nos cursos d'água que deságuam no mesmo.

22.3. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O presente relatório deve ser encaminhado, ainda, ao Ministério Público Estadual, recomendando a instauração de inquérito para investigar possíveis prejuízos aos cofres públicos decorrentes da pactuação de contrato de concessão sem licitação, bem como pela transferência da estrutura de coleta de esgoto pertencente ao Município por valor inferior ao valor avaliado, e, ainda, pela concessão a título gratuito, com isenção fiscal e sem participação do Município na arrecadação.

Recomenda-se também a apuração dos danos morais coletivos causados pelas constantes interrupções de abastecimento de água nos chamados “bairros altos”, pelos danos causados ao meio ambiente, e pela situação degradante a qual os moradores do Bairro Quebec são submetidos em razão da ausência de sequestro de gases.

22.4. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES À AGÊNCIA REGULADORA – ARSAE

Outrossim, o relatório deve ser encaminhado à ARSAE para que, enquanto Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, tome ciência e adote as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas no mesmo.

22.5. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Por fim, o relatório deve ser encaminhado ao Poder Executivo Estadual, para que, enquanto acionista majoritário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tome ciência do conteúdo do mesmo e adote as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades apontadas.

23. CONCLUSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2021 foi instaurada a partir da revolta da população patense, que há anos denuncia os descasos da COPASA com o Município, mesmo diante de uma tarifa cara, violando não só os direitos dos consumidores de um serviço essencial, mas até mesmo a dignidade humana e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é indispensável para a preservação da saúde e da vida sobretudo das gerações futuras.

Importa destacar que a negligência da empresa concessionária é de conhecimento público, tendo em vista que é noticiada quase que diariamente pela ilustre imprensa local, que tem papel fundamental para que a população patense possa exercer o direito à cidadania e co-

brar atitudes das autoridades competentes, permitindo, assim, que a democracia seja efetivada em âmbito municipal.

Por mais de 10 (dez) anos a população denunciou e cobrou, mas não teve voz ativa, porquanto esta CPI visualizou, durante os trabalhos, uma omissão imensa e incompreensível das autoridades políticas, que sequer notificaram ou buscaram penalizar a COPASA por tudo o que fizeram e têm feito com o povo patense ao longo desses anos.

Mas essa omissão acabou! Através da iniciativa do Excelentíssimo Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL, após receber denúncia feita pelo Ilustríssimo Sr. Wilson José da Silva, ambientalista que tem lutado com afinco pelo meio ambiente que circunda o Município de Patos de Minas, a Câmara Municipal, representada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, exercendo sua atividade típica de fiscalização, não se omitiu e buscou defender os interesses da população.

O interesse público não pode continuar sendo deixado de lado, e em razão disto, a relação contratual entre o Poder Concedente e a empresa concessionária não pode persistir. Ao menos não desta forma, beneficiando apenas a empresa, enquanto a população carece de questões básicas e essenciais à saúde e à vida.

Durante os trabalhos, esta CPI pôde visualizar diversos descumprimentos contratuais passíveis de rescisão, irregularidades na formalização do contrato causando sua nulidade, além de diversos danos causados aos cofres públicos, à coletividade e ao meio ambiente, tudo conforme já elucidado em itens próprios, e, contando com o empenho do Poder Executivo e do Ministério Público, a COPASA certamente será responsabilizada por cada uma de suas falhas.

Todavia, a população não pode esquecer que a responsabilidade pela prestação desses serviços é do Município. O Poder Concedente é o titular, e, portanto, se houve tantos erros por parte da empresa concessionária, é porque houve omissão dos representantes do povo nos últimos 03 (três) mandatos. Isso não pode ser esquecido para que não volte a ocorrer. É responsabilidade das autoridades eleitas, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, defender e lutar pelos interesses do povo acima de tudo.

Por isto e por todo o exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito encerra seus trabalhos com esperança de que as recomendações serão atendidas, para que a COPASA seja responsabilizada, bem como para que a coletividade seja indenizada, e, ainda, para que a população patense seja resguardada e tenha efetivamente garantidos seus direitos à água tratada de qualidade, ao saneamento básico, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a condições dignas de vida, tudo isso por um preço justo e adequado.

Destarte, que o presente Relatório Final seja encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos de Minas/MG para que seja dada ciência ao Plenário desta Casa Legislativa, bem como para que sejam realizados os encaminhamentos descritos alhures.

Patos de Minas/MG, 03 de dezembro de 2021.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR

Vereador Relator

De acordo com o relator:

ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA – PROFESSORA BETH

Vereadora Presidente

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – JOÃO MARRA

Vereador Membro

JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR

Vereador Membro

MAURI SÉRGIO RODRIGUES – MAURI DA JL

Vereador Membro